

LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

SEF/MG - DOET/SLT

CONSULTA POR TELEFONE Nº 526/2001 – 23/10/2001	

PERGUNTA:

Em dezembro de 2000, um contribuinte do ITCD apresentou declaração de bens do de cujus, em que constava uma fazenda constituída em comum com outro proprietário, foi feito o cálculo do ITCD junto à AF, e recolhido o imposto, considerando a Fazenda inteira, sendo que esta Fazenda foi avaliada e pago o imposto sobre o valor de R\$ 380.000,00.

Constatando o engano o contribuinte requereu ao Juiz vistas à Repartição Fazendária para que esta corrija o erro. O Processo foi a repartição e esta alegaram que o prazo era intempestivo. O contribuinte alegou erro material, não correndo prazo neste caso.

Houve erro material neste caso?

De que forma será feita a juntada ao processo, para corrigir este erro se for o caso, qual o amparo legal?

Cabe restituição do valor pago indevidamente?

Como será feita a restituição?

RESPOSTA:

Cabe a restituição do valor pago indevidamente. A restituição requerida pelo contribuinte se realizará nos termos do art. 36 ao 44, da CLTA/MG.

Deverá ser feita em espécie, a menos que o requerente seja, eventualmente, contribuinte do ICMS, hipótese em que a restituição será em forma de crédito, nos termos do art. 41 da CLTA/MG. O fundamento do pedido de restituição é a ocorrência do erro material.

Salientamos que o prazo para o pedido de restituição é de 5 anos, segundo o disposto no art. 168 do Código Tributário Nacional.

Letícia Pinel Bitencourt - Assessora

Paulo Ribeiro Durães - Assessor